

3 — A Comissão pode agregar peritos ou outros elementos pertencentes a serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde.

4 — O regulamento interno da Comissão será por esta elaborado e submetido à minha aprovação.

5 — A Comissão funciona em instalações do Alto Comissariado da Saúde, o qual lhe prestará o apoio necessário, podendo ainda a Comissão solicitar a todos os serviços e organismos sob tutela, ou dependentes do Ministro da Saúde, o apoio de que necessitar para a eficaz prossecução da sua actividade.

6 — O mandato da Comissão é de seis meses.

7 — Os membros da Comissão, bem como os peritos e outros elementos que com ela colaborem, ficam dispensados do exercício de funções nos respectivos serviços ou organismos para participarem nas reuniões e actividades da mesma.

8 — A Comissão deve elaborar um plano de acção e relatórios trimestrais de trabalho, a apresentar-me, dos quais constem os elementos que descrevem o desenvolvimento das suas actividades.

9 — A Direcção-Geral da Saúde emitirá pareceres no âmbito das suas competências, sempre que para tal for solicitada.

10 — A Comissão reúne sempre que convocada por mim ou pelo seu presidente.

11 — Os membros da Comissão e os peritos e outros elementos que com ela colaborem têm direito ao recebimento de despesas de deslocação e ajudas de custo, nos termos da lei.

12 — As despesas de deslocação e ajudas de custo dos seus membros, bem como dos peritos e outros elementos que com ela colaborem, são suportadas pelas instituições do Ministério da Saúde onde estão colocados.

30 de Dezembro de 2005. — O Alto-Comissário, *José Pereira Miguel*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Despacho n.º 1749/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 4 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar a prática dos actos ao exercício de poderes de decisão pertencentes ao conselho de administração:

1 — Na vogal executiva do conselho de administração Dr.ª Maria do Rosário da Silva Sabino fica delegada a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação do Ministro da Saúde;

1.2 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo hospital, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos da qualidade dos serviços prestados;

1.3 — Autorizar a introdução de novos medicamentos e outros de consumo hospitalar com incidência significativa nos planos assistencial e económico;

1.4 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

1.5 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Centro Hospitalar, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;

1.6 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira com património próprio, que resultem da lei.

2 — Concretamente por delegação:

2.1 — Autorizar as escalas de trabalho específico de todos os grupos profissionais, à excepção do pessoal médico e de enfermagem, e autorizar os respectivos grupos profissionais, à excepção do pessoal médico e de enfermagem, e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 28 de Agosto;

2.2 — Justificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes,

falecimento de familiares e ainda as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.3 — Justificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatorio, por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.4 — Justificar as faltas por nascimento e as dadas para consultas pré-natais e amamentação, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.5 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar as faltas dadas por socorrismo, de acordo com a legislação aplicável, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.7 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.8 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.9 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

2.10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

2.11 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.13 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.14 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

2.15 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, em transporte público, bem como o processamento das despesas com a aquisição de bilhete ou títulos de transporte;

2.16 — Autorizar a realização e compensação, em tempo, de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, quando devidamente justificados;

2.17 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

2.18 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário quando a necessidade do mesmo resulte de factores imprevisíveis que inviabilizem a respectiva programação e até aos limites permitidos por lei;

2.19 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, tendo como limite um terço do vencimento, quando devidamente justificados;

2.20 — Autorizar a atribuição de fardamento, à excepção do pessoal médico e de enfermagem.

3 — Por subdelegação:

3.1 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira, com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção, assim como as obras de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

3.2 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil, para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no estrangeiro, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

3.3 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada;

3.5 — Autorizar a atribuição e prorrogação do regime de horário acrescido aos enfermeiros pelo período de um ano, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, após definida pelo conselho de administração a percentagem global dos enfermeiros a quem tal regime poderá ser atribuído, bem como determinar a respectiva cessação, dentro dos condicionamentos legais.

4 — Nos casos de ausências, faltas ou impedimentos da vogal executiva do conselho de administração Dr.^a Maria do Rosário da Silva Sabino, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo presidente do conselho de administração, Dr. Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.

5 — A vogal executiva do conselho de administração fica autorizada a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho nela são delegadas.

6 — Este despacho produz efeitos a 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados hajam sido praticados.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Despacho n.º 1750/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 4 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar a prática dos actos ao exercício de poderes de decisão pertencentes ao conselho de administração, além das competências próprias do presidente do conselho de administração referidas no n.º 5, alíneas a), b) e c), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto:

1 — Nos casos de ausência, faltas ou impedimentos do presidente do conselho de administração, serão as suas funções desempenhadas pela vogal executiva Dr.^a Maria do Rosário Silva Sabino.

2 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Despacho n.º 1751/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 4 de Janeiro de 2006. — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar e subdelegar no director clínico, Dr. Manuel Simões Pereira Nobre, com a faculdade de subdelegar, a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação — no que diz respeito aos grupos de pessoal médico:

1.1 — Autorizar as escalas de trabalho específico e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.2 — Justificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes e falecimento de familiares e as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante;

1.3 — Justificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatorio e por isolamento profilático e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis;

1.4 — Justificar as faltas dadas por nascimento e as para consultas pré-natais e amamentação, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.5 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar as faltas dadas por socorrismo, de acordo com a legislação aplicável;

1.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.7 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.9 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.10 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.11 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;

1.12 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença ou serviços mínimos de acordo com a legislação em vigor;

1.13 — Autorizar a atribuição de fardamentos.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar as comissões gratuitas de serviços até ao limite de 15 dias por ano civil para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no estrangeiro;

2.2 — Autorizar os termos de responsabilidade dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica no âmbito do n.º 2 do artigo 8.º do despacho n.º 24/94, de 9 de Junho;

2.3 — Autorizar a acumulação de funções públicas por médicos, nos termos do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.4 — Fica o director clínico autorizado a subdelegar nos seus adjuntos/directores de serviço, total ou parcialmente, os poderes acima especificados.

3 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Despacho n.º 1752/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 4 de Janeiro de 2004, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar e subdelegar na enfermeira-directora, enfermeira Gracinda Nunes Beirão Valente de Abreu, com a faculdade de subdelegar, a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação — no que diz respeito aos grupos de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica, funcionalmente adstritos à área de enfermagem:

1.1 — Proceder à afectação e mobilidade internas do pessoal;

1.2 — Homologar os horários de trabalho de pessoal;

1.3 — Conceder as autorizações necessárias ao gozo de direito a férias, dentro dos critérios definidos pelo conselho de administração;

1.4 — Justificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes, falecimento de familiares e ainda as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante, bem como as faltas respeitantes aos artigos 24.º e 25.º do mesmo diploma, designadamente as faltas dadas por consultas pré-natais, nascimento e amamentação;

1.5 — Justificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatorio, por isolamento profilático e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis;

1.6 — Autorizar a efectivação de estágios e visitas de estudos no hospital e fora deste;

1.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.8 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.9 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.10 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.11 — Homologar a avaliação de desempenho do pessoal de enfermagem e as classificações de serviço respeitantes ao pessoal de enfermagem e as classificações de serviço respeitantes ao pessoal auxiliar de acção médica, funcionalmente adstrito aos serviços de enfermagem;

1.12 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.13 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;

1.14 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença ou serviços mínimos de acordo com a legislação em vigor.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar a acumulação de funções públicas por enfermeiros, nos termos do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;